



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

VETO DO PREFEITO N° 1011/2019

Maringá, 30 de maio de 2019.

VETO PARCIAL, ao projeto de Lei Complementar nº 1.148/2019, quanto ao texto integral do seu art. 2º, que pretendia alterar a redação do artigo 58, §3º, da Lei Complementar nº 239/1998, bem como ao texto integral do art. 5º, que pretendia alterar o artigo 131 da Lei Complementar nº 239/1998, fundado em razão política que adiante se explana.

Considerando que o artigo 58, § 3º, da Lei Complementar nº 239/1998 prevê que a revisão anual da remuneração dos servidores municipais dever ter como base o INPC acumulado em 12 meses, a alteração prevista no artigo 2º do projeto de Lei Complementar nº 1.148/2019 excluiria o único parâmetro utilizado para definição do reajuste.

Considerando que historicamente esse índice tem sido a garantia de equilíbrio na negociação salarial, fato destacado pelos servidores e reconhecidos pelos Senhores Vereadores, a referida exclusão poderia provocar uma insegurança prejudicial ao desempenho do funcionalismo.

Quanto ao artigo 5º do projeto de Lei Complementar nº 1.148/2019, que pretendia alterar o artigo 131 da Lei Complementar nº 239/1998 no que diz respeito ao fracionamento de férias, temos que tal alteração é de difícil operacionalização pela Secretaria de Recursos Humanos, além de prejudicar o trabalho das Secretarias, causando prejuízo na prestação de serviço aos municípios.

Por essas razões, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, §1º da Lei Orgânica Municipal, promover o VETO PARCIAL ao projeto de Lei Complementar nº 1.148/2019, no que diz respeito ao texto integral do art. 2º e do art. 5º

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento VETO N° 1011/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 30/05/2019, às 17:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0135307** e o código CRC **C434EB00**.

19.0.000004478-7

0135307v9
